



PROJETO DE LEI Nº 004 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

A P R O V A D O

Em, 20 de Febrero de 2025

Presidente

"CONCESSÃO DE DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS VENCIMENTOS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a concessão de um dia de folga ao servidor público do município de Tesouro/MT, a ser usufruída no dia do seu aniversário, sem prejuízo aos seus vencimentos.

Art. 2º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - Advertência escrita nos últimos três anos;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano; e
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos..

Art. 3º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente ou a critério do gestor da pasta, conforme necessidade de mudança.

Art. 4º - A folga não poderá ser acumulada nem remunerada em dinheiro, sendo restrita ao ano em que se completar o aniversário do servidor.

Horário de Atendimento
Segunda à Sexta
07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

www.camaradetesouro.com.br

Canais de Atendimento
(66) 3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br



Art. 5º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável da pasta para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 6º - A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata da pasta que deverá garantir o benefício ao servidor desde que não haja prejuízo ao andamento das atividades.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários para sua aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



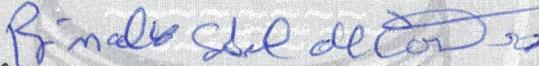


Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo valorizar e reconhecer a importância do aniversário dos trabalhadores, promovendo um dia especial para que possam celebrar ao lado de amigos e familiares.

Além de proporcionar um momento de lazer e descontração, a medida contribui para o aumento da satisfação e motivação dos empregados, refletindo positivamente na produtividade e no ambiente de trabalho.

Contudo, a concessão de um dia de folga remunerada não acarreta ônus significativo ao erário municipal, representando um investimento simbólico que pode ter impactos positivos na produtividade e no bem-estar dos servidores. Com a implementação dessa medida, espera-se também fortalecer a imagem da administração municipal como um empregador que valoriza o bem-estar de seus servidores e que busca constantemente melhorar suas políticas de gestão de pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TESOUREO - MT
REGINALDO GABRIEL DE CASTRO
VEREADOR

10-12 TESOUREO 1953

Horário de Atendimento
Segunda à Sexta
07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

Canais de Atendimento
(66) 3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br

www.camaradetesouro.com.br